



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019**

Reconhece a ultrassonografia como
especialidade médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a ultrassonografia como especialidade
médica.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as competências das
demais profissões da área da saúde que utilizam a ultrassonografia nas suas
atribuições.

Art. 2º O tempo de formação mínimo para o especialista em
ultrassonografia será de dois anos, com carga horária obrigatória mínima de
2.880 horas por ano.

§ 1º Também serão reconhecidos como especialistas em
ultrassonografia os médicos que, na data de publicação desta lei, já exerçam a
atividade de ultrassonografista há pelo menos dois anos e possuam títulos ou
certificação latu sensu de pelo menos 2 (dois) anos ou com carga horária mínima
de 2.880 horas.

§ 2º O título de especialista em ultrassonografia poderá ser
emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de
Residência Médica e será registrado pelos Conselhos Regionais de medicina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado **AIRTON FALEIRO**
Presidente

